

PARECER Nº , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.416, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relativo à solicitação ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do *inteiro teor dos relatórios de inteligência elaborados durante as investigações e os levantamentos a respeito do “Escândalo dos Alopados”*, ocorrido em meados de 2006.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

RELATOR *AD HOC*: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou, durante a sabatina do Senhor Wilson Roberto Trezza para o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, requerimento a ser encaminhado ao Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em que se solicita o fornecimento do *inteiro teor dos relatórios de inteligência elaborados durante as investigações e os levantamentos a respeito do assim chamado “Escândalo dos Alopados”*, ocorrido em meados de 2006.

Argumenta-se, na justificativa, que o assunto foi suscitado pelo Senador HERÁCLITO FORTES, durante a sabatina supra

mencionada, e que tal questionamento mereceu a concordância de outros Senadores. Trata-se de Requerimento oportuno e conveniente, conforme assevera o texto, subscrito pelo Senador EDUARDO AZEREDO, presidente daquela Comissão.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informação, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição, serão admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora (art. 216, I, RISF).

Tais proposições, lidas no Período do Expediente, são despachadas à Mesa Diretora para deliberação (art. 216, III, RISF). Cabe-nos, mediante o presente relatório instruir a decisão desse colegiado.

Compete ao Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, CF). O requerimento de informações constitui, precisamente, um dos instrumentos mediante os quais uma Casa do Congresso pode fiscalizar os atos do Poder Executivo.

O episódio aqui referido revelou aspectos especialmente delicados da vida política brasileira, e o conhecimento pelo Congresso Nacional e pela opinião pública do comportamento adotado pelos órgãos responsáveis pelas investigações do ocorrido torna-se necessário para a transparência da administração pública e o aperfeiçoamento institucional do Estado brasileiro.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.416, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator